

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1201/83 - Proc.DRECAP-3-1855/83
INTERESSADO: PATRÍCIA ANDRÉIA TARDOCHI DE OLIVEIRA e outros
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Bahij Amin Aur
PARECER CEE Nº 1005/83 - CEPG - Aprovado em 03/6/83.
Comunicado ao Pleno em 29/06/83

1. HISTÓRICO

- 1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.
- 1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:
- PROCESSO CEE Nº 1201/83 - DRECAP-3-1855/83
EXTERNATO "IRMÃ TERESA"/S. PAULO
Patrícia Andréia Tardochi de Oliveira/1a. série/1976
- PROCESSO CEE Nº 1203/85 - DRECAP-1-1321/83
COLÉGIO "LUIZA DE MARILLAC"/S. PAULO
Carla Cristina Panella/1a. série/1978
- PROCESSO CEE Nº 1204/83 - DREPP-4082/83
EEPG "DEP. CARLOS CASTILHO CABRAL"/PRES. PRUDENTE
Magda Aparecida Barboza/1a. série/1980
- PROCESSO CEE Nº 1205/83 - DRE-6-SUL-3326/83
EPSG DO EXTERNATO "NERINA ADELFA UGLIENGO"/MAUÁ
Marion Elke Sielfeld Araya/1a. série/1977
- PROCESSO CEE Nº 1206/83 - DRE-6-SUL-3325/83
GESC DO CENTRO/RIBEIRÃO PIRES
Elizabeth de Oliveira Novaes/1a. série/1975

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE Nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho

PROCESSO CEE Nº 1201/83 E OUTROS - PARECER CEE Nº 1005/83 - 2 -

para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1201/83 - DRECAP-5-1855/83
EXTERNATO "IRMÃ TERESA"/S. PAULO
Patrícia Andréia Tardochi de Oliveira/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 1203/83 - DRECAP-1-1521/83
COLÉGIO "LUÍZA DE MARILLAC"/S. PAULO
Carla Cristina Panella/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 1204/83 - DREPP-4082/83
EEPG "DEP. CARLOS CASTILHO CABRAL"/PRES. PRUDENTE
Magda Aparecida Barboza/1a. série/1980

PROCESSO CEE Nº 1205/83 - DRE-6-SUL-3326/83
EPSG DO EXTERNATO "NERINA ADELFA UGLIENGO"/MAUÁ
Marion Elke Sielfeld Araya/1a. série/1977

PROCESSO CEE Nº 1203/83 - DRE-6-SUL-3325/83
GESC DO CENTRO/RIBEIRÃO PIRES
Elizabeth de Oliveira Novaes/1a. série/1975

São Paulo, 08 de junho de 1983.
a) Cons. Bahij Amin Aur

Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de junho de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
CMA/Dat. PRESIDENTE